MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS

PR-MG-00063521/2014

PORTARIA Nº 626, de 26 de dezembro de 2014

Regulamenta o Calendário de Contratações de Bens e Serviços da Procuradoria da República em Minas Gerais.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições e nos termos da Portaria PGR/MPF nº 739, de 11 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º. Aprovar, nos termos da Portaria PGR/MPF nº 747, de 03/12/2012, o Calendário de Contratação de bens e serviços da Procuradoria da República em Minas Gerais, constante do Anexo I.

Art. 2º. Os pedidos de contratações deverão ser efetuados por expediente do solicitante, acompanhados do respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, quando couber, e encaminhados à Coordenadoria de Administração – COORADM, em até 05 (cinco) dias úteis antes do início de cada processo, conforme o Calendário de Contratação de bens e serviços.

Parágrafo único – Os pedidos de contratações deverão considerar o consumo anual dos materiais listados, quando for o caso.

Art. 3º. Cabe à Coordenadoria de Administração analisar previamente a conformidade dos pedidos de contratações.

Parágrafo único - Após análise do pedido de contratação, caso seja verificada a necessidade de alteração, a área solicitante deverá retificá-lo ou apresentar justificativa para permanência do pedido original.

Art. 4º. Os pedidos de aquisição de softwares e equipamentos de informática deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Informática, acompanhados do respectivo Termo de Referência ou Projeto Básico, observando-se o prazo para a inclusão no Plano de Metas, gerenciado pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/PGR.

Parágrafo único - O Termo de Referência e o Projeto Básico de que trata o caput deverão ser elaborados pela área demandante com o apoio da Coordenadoria de Informática.

Art. 5º. Os prazos definidos no Calendário de Contratação de bens e serviços e o fixado no art. 4º, não se aplicam às contratações que requeiram emergência de atendimento, decorrentes de fatos supervenientes e não previsíveis, a fim de evitar prejuízos ou comprometimento da segurança de pessoas, equipamentos e bens.

Art. 6º. Os pedidos de contratações, constantes do Catálogo de Materiais do Almoxarifado, serão processados em sistema eletrônico próprio do Ministério Público Federal – MPF.

Art. 7º. As solicitações das unidades do MPF para participarem do processo de contratação de bens e serviços da PRMG, de forma integrada, serão tratadas e consolidadas pelo setor responsável pelos pedidos afins.

Parágrafo único - As solicitações a que se refere o caput deverão ser encaminhados à COORADM com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação às datas de início de cada processo, fixado no Anexo I e no art. 4º.

Art. 8º. Compete ao Procurador-Chefe da PRMG decidir os casos omissos e dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Adailton Ramos do Nascimento
Procurador-Chefe

MPF
Ministério Público Federal

Publicado no DMPF-e, n. 241, 2 jan. 2015. Caderno administrativo, p. 15.